

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BARREIRO

ADENDA AO PROJETO EDUCATIVO E AO REGULAMENTO INTERNO CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS e PARA A ELABORAÇÃO de HORÁRIOS

2016/2017

Aprovado em Conselho Pedagógico de 4 de julho de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico

Introdução

O projeto educativo, enquanto documento filosófico, consagra princípios orientadores da atividade educativa e escolar do Agrupamento, no âmbito da sua autonomia. Reveste-se, pelo seu período temporal, de um carácter globalizante que não se coaduna com a operacionalização e concretização das especificidades legislativas que regem a escola anualmente. Neste contexto, este documento deve ser

entendido como um complemento, estruturado de acordo com os princípios gerais consignados no nosso Projeto Educativo e com as normas definidas no Regulamento Interno.

Os critérios para a constituição das turmas em 2016/17 seguem as orientações do Despacho Normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio alterado pelo despacho normativo 1-H/2016 de 14 de abril de 2016.

De seguida serão emunerados alguns aspetos que são objeto de decisão do Agrupamento.

1.1 Critérios para a constituição de turmas/grupos (aspetos gerais)

Na constituição das turmas/grupos prevalecem os critérios de natureza pedagógica. Neste contexto, não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados.

Sempre que possível, na constituição das turmas/grupos deve:

- a) dar-se continuidade ao grupo / turma. No caso do 7º e 8º ano a organização das turmas está dependente das opções dos alunos nas disciplinas da oferta de escola;
- b) manter os alunos com necessidades educativas especiais dentro do grupo-turma (ou com outros alunos da turma/grupo), salvo no caso do referido na alínea a);
- c) respeitar as opções dos alunos;
- d) distribuir os alunos retidos ou não aprovados de acordo com as características específicas de cada um;
- e) Evitar a constituição de turmas mistas no que diz respeito às opções dos alunos e implementar, dentro do possível e tendo a concordância dos Encarregados de Educação no que respeita a à reintegração de alunos noutras turmas, as sugestões dos conselhos de turma, registadas em ata na reunião de final de ano letivo.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - 2016/17

2.1 - CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os grupos-turma são constituídos de acordo com o alvará atribuído para funcionamento da sala e legislação em vigor - 25 alunos e 20 crianças (desde que inclua 1 ou 2 crianças com necessidades educativas especiais).

3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO 1º CICLO - 2016/17

3.1 - CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS

1. A matrícula no estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos e à ordem de preferência dos estabelecimentos de ensino manifestadas pelos encarregados de educação
2. As preferências dos estabelecimentos de ensino manifestadas pelos Encarregados de Educação serão satisfeitas de acordo com as opções dos Encarregados de Educação por ordem de opção.
3. De acordo com a ordem de inscrição nos Serviços de Administração Escolar, os alunos que realizaram a sua inscrição fora de prazo, serão colocados a seguir a todos aqueles que efetuaram a matrícula dentro do prazo.
4. Para cada opção do encarregado de educação e de acordo com os critérios, para satisfação das preferências dos encarregados de educação serão aplicadas as prioridades definidas na legislação em vigor.

3.2- CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1ºCEB

1. As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos permitido por lei (26 alunos).

2. As turmas constituídas em 2015/2016 servem de base à constituição em 2016/2017.
3. Os alunos retidos podem integrar a turma a que pertenciam ou outra do mesmo ano que o aluno irá frequentar, por decisão da diretora, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
4. Na formação de turmas de 1º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância.
5. Na formação de turmas do 1º Ano os grupos oriundos dos jardins de infância e estabelecimentos de Ensino Privado, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as preferências manifestadas pelos encarregados de educação e as informações das educadoras de infância.

4. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DE 5º ANO - 2016/2017

4.1. São inscritos no 5º ano os alunos que:

- a) Frequentaram em 2015/2016 o Agrupamento.
- b) Comprovarem através de fotocópia do recibo da água, eletricidade ou telefone fixo a residência do encarregado de educação ou declaração do local de emprego deste, na área pedagógica do Agrupamento.

4.2. Os alunos serão distribuídos de acordo com os critérios seguintes:

- a) Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (parecer do Professor Titular de Turma) sobre os alunos do 4º Ano;
- b) Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidas os professores de Educação Especial e a psicóloga do Agrupamento;
- c) Distribuição equilibrada dos alunos retidos e não aprovados, segundo o perfil destes e as vagas existentes nas diversas turmas;
- d) Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;
- e) Inclusão dos alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar.
- f) A constituição de turmas ou a sua continuidade, a título excepcional, com número diferente do estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

5. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DE 6, 7º, 8º e 9º ANO - 2016/2017

5.1. Critérios para a distribuição dos alunos:

- a) Distribuição equilibrada dos alunos retidos e não aprovados, segundo o perfil destes e as vagas existentes;
- b) Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma;
- c) As mudanças de turma de alunos propostas pelos conselhos de turma deverão ter a concordância dos respetivos encarregados de educação;
- d) Para a distribuição dos alunos com NEE pelas diferentes turmas deverão ser ouvidos os professores de Educação Especial e/ou psicóloga do Agrupamento;
- e) A constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;
- f) No caso de o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II ser superior ao número de vagas existentes, o critério de seleção será a idade, tendo prioridade os mais novos;

g) A constituição de turmas ou a sua continuidade, a título excecional, com número diferente do estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

5.2 Critérios para a elaboração de horários

Na elaboração de horários prevalecem critérios de natureza pedagógica no respeito pelas regras constantes do regulamento interno e da legislação em vigor.

5.3 Horários de alunos

Critérios para a construção dos horários dos Alunos:

- a) Todas as escolas do agrupamento funcionam em horário normal;
- b) Os apoios decorrerão, preferencialmente, no final do turno da manhã, no início do turno da tarde;
- c) As disciplinas de Línguas Estrangeiras e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos;
- d) As disciplinas sujeitas a avaliação externa deverão ser lecionadas no período da manhã;
- e) O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora;
- f) O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados e desde que não prejudique o horário global dos alunos;
- g) Nos dias com um maior número de aulas e sempre que possível, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
- h) No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos, desde que não prejudique o horário global dos alunos. Na eventualidade de ser necessário ultrapassar esse limite, devem ser incluídas as disciplinas de carácter mais prático;
- i) A Diretora, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações de forma a garantir a melhor gestão possível dos recursos humanos e físicos da instituição.

6. HORÁRIOS DOS PROFESSORES - Critérios para a distribuição de serviço

Os critérios para a distribuição de serviço segue o definido na lei em vigor e no despacho normativo relativo à organização do ano letivo 2016/2017

6.1 Componente letiva

- a) Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.
- b) O horário previsto no número anterior deverá ser distribuído aos docentes no início do ano letivo ou no início da sua atividade se não for coincidente com aquele.
- c) A distribuição da componente letiva deve primar por ser equitativa entre os docentes a lecionar no Agrupamento.
- d) A distribuição do serviço docente é feita pela diretora, tendo por base as orientações legais em vigor. Dentro do possível, devem ser tidas em conta as preferências manifestadas pelos docentes, consideradas as necessidades do Agrupamento, graduação profissional e a ordem de seriação em concurso nacional.

- e) Sempre que possível, devem, ainda, ser tidos em conta os seguintes aspetos:
- a lecionação de cada disciplina (ou de cada nível) deve ser assegurada por uma equipa de, pelo menos, dois professores;
 - a distribuição de serviço de cada docente deverá ser tendencialmente homogénea, isto é, cada docente não deverá ter, mais de três níveis;
 - dentro de cada ciclo de ensino, será dada prioridade ao acompanhamento dos alunos pelos mesmos docentes (e pelo mesmo diretor de turma) ao longo dos anos desse ciclo, exceto por razões devidamente justificadas, submetidas por escrito ao órgão de gestão;
- f) A componente letiva, a constar no horário semanal de cada docente, encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 22 horas semanais (1100 minutos).
- g) O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes no Agrupamento tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
- h) A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar totalmente completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
- i) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos diários, podendo, excecionalmente, e se as condições da escola assim o exigirem, incluir-se num terceiro turno do horário dos docentes a participação em reuniões de natureza pedagógica.
- j) Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas.
- k) A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento, mantendo-se a obrigatoriedade da prestação, pelo docente de 35 horas de serviço semanal, incluindo o trabalho individual.
- l) Desempenho de cargos e outras funções de natureza pedagógica: As funções de coordenação, orientação, supervisão pedagógica e avaliação do desempenho são exercidas pelos docentes que reúnam as condições estabelecidas na lei em vigor.

7. Critérios para a utilização do Crédito Horário

- a) Implementação de medidas que concorram para o desenvolvimento dos conhecimentos e das capacidades dos alunos;
- b) Atribuição de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica.
- c) As horas do CH serão distribuídas em função das seguintes necessidades:
- Reforço às horas de apoio pedagógico aos alunos;
 - Coordenação de Atividades de apoio educativos aos Alunos;
 - Atividades de Avaliação de Docentes;
 - Projeto de Avaliação Interna;
 - Coordenação/desenvolvimento de Projetos Pedagógicos Inovadores;
 - Atividades de tutoria pedagógica, em função dos alunos selecionados pelo conselho de turma;
 - Atividades educativas para a ocupação plena dos horários dos alunos (no quadro do horário estabelecido para a turma);
 - Coordenação e supervisão pedagógica;
 - Coordenação de Estruturas de Orientação Educativa;
 - Coadjuvação em sala de aula no 1º ciclo (Expressões Físico-motoras).

- Plano de ação estratégica de Promoção do Sucesso Escolar
- Professor Tutor

8. Componente Não Letiva dos docentes:

8.1 a) A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

b) A diretora estabelece o máximo de 3 tempos semanais, para que, nos termos n.º 4 do artigo 82.º do ECD até ao limite de 150 minutos, para que:

- . Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- . Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- . Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

c) Um dos tempos da componente não letiva será atribuída aos Diretores de Turma.

d) Um dos tempos da componente não letiva será atribuído a um docente do conselho de turma que desempenhará as funções de secretário e será responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma;

e) Um dos tempos da componente não letiva dos docentes deverá ser reunião do conselho de turma de modo a promover o trabalho colaborativo;

f) Na educação pré-escolar e no 1º Ciclo, a componente de nível de estabelecimento é de 3 horas;

g) No 1º ciclo, é tido em consideração, na componente não letiva, o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período do almoço, assim como o atendimento aos encarregados de educação;

h) Sem prejuízo do número anterior, os docentes farão a vigilância durante os intervalos de forma rotativa.

8.2 Critérios para a utilização da componente não letiva (redução ao abrigo do art.º 79.º do ECD)

a) Componente não letiva - horas de redução - artigo 79.º do ECD - As horas de redução da componente letiva semanal de que o docente beneficie nos termos do artigo 79.º do ECD são utilizadas prioritariamente para o desempenho das seguintes funções e de acordo com as seguintes prioridades:

- Coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nos termos da lei;

- Avaliação do desempenho do pessoal docente;
- Coordenação pedagógica no âmbito do desporto escolar;
- Coordenação de Estruturas de Orientação Educativa;
- Desenvolvimento de projetos e clubes;
- Apoio individual a alunos;
- Prevenção da indisciplina (EPI).

8.3 Componente não letiva de trabalho individual

a) A componente não letiva individual compreende a realização do trabalho de preparação e avaliação das atividades educativas realizadas pelo docente, bem como a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.

b) Na determinação do número de horas destinado a trabalho individual e à participação nas reuniões deve ser tido em conta o número de alunos, turmas e níveis atribuídos ao docente.

9. Ocupação dos tempos escolares/tardes dos alunos

9.1 Na ausência imprevista de docentes privilegia-se a permuta.

Os alunos poderão igualmente ser encaminhados para a biblioteca nas situações de ausência de docentes. Prevendo-se a possibilidade, caso existam tempos disponíveis, desses docentes desenvolverem atividades no domínio desportivo ou no âmbito das TIC. Em situação de existir mais de uma turma sem aulas será sempre dada preferência aos alunos mais novos.

10. Critérios para a distribuição da Direção de Turma (Perfil do DT):

1. O DT deve, preferencialmente, lecionar uma das disciplinas onde estejam matriculados todos os alunos;
2. Deve ser assegurada a continuidade da Direção de Turma, desde que solicitada pelo docente, quando pedagogicamente aconselhável e nas situações em que se aplica (estão excluídas as situações em que há desmembramento de turma);
3. A Diretora, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios acima enumerados ou estabelecidos na lei, na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder às alterações consideradas convenientes no sentido de uma melhor gestão dos recursos humanos.

11. Oferta complementar e oferta de escola

Oferta complementar: Educação para a Cidadania no 1º ciclo (3º e 4ºAno)

Tempo de Promoção da Cidadania no 2º ciclo

Matérias Alternativas Desportivas (7º e 8º Ano)

Promoção da Cidadania (9º Ano)

Oferta de Escola : Expressão musical

Expressão Plástica

Educação Tecnológica

1. Cursos de educação e formação de adultos

Curso de educação e formação de adultos - nível 1 (básico), nível 2 (básico) e nível 3 (básico) escolar e Português para Estrangeiros

No ano letivo de 2016-2017 poderão funcionar cursos de educação e formação de adultos em função dos interesses dos alunos, da comunidade e considerados os recursos existentes no Agrupamento, e de acordo com as autorizações que venham a surgir do ME.